



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO Nº 034/2003

27/04/2003


Eu, ROSMÁRIA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 809.070.409-34, RG nº 13/R.2.640.966, divorciada, diarista, residente em Xaxim/SC, recebe neste ato, como simples CEDÊNCIA, por prazo indeterminado, CASA/TERRENO localizado a Rua Francisco Fontana nº 192, quadra 210, lote nº 206, loteamento Santa Terezinha, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, e declaro que:

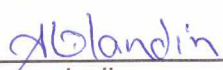
- A referida casa/terreno é de propriedade e domínio do Município de Xaxim;
- É cedida para residência minha e de minha família (marido, mulher e filhos) exclusivamente;
- O prazo para a construção da residência na referida casa/terreno é de 90 (noventa) dias;
- **Não locarei, não cederei, não venderei, em todo ou em parte, esta casa/terreno, a ninguém;**
- Manterei esta casa/terreno sob minha inteira responsabilidade, pelo prazo que o município determinar, sob regime de locação, sempre em bom estado de conservação e limpeza;
- Autorizo a Prefeitura Municipal de Xaxim a vistoriar e fiscalizar a casa/terreno, quando esta achar conveniente e farei os reparos e limpeza onde e quando forem determinados;
- Comprometo-me a comunicar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário, em caso de mudança de bairro ou município e/ou Estado, estando ciente de que não terei mais direito sobre a casa/terreno;
- Comprometo-me a providenciar instalações sanitárias adequadas, estando ciente de que haverá fiscalização da Vigilância Sanitária;
- Assumo o compromisso de respeitar as normas da Prefeitura Municipal de Xaxim e Legislação pertinente, à locação;
- Qualquer ato, atitude ou obra contrária ao aqui estabelecido e demais normas gerais, será motivo para devolução imediata da casa/terreno acima descrito, nas mesmas condições físicas e de conservação do recebimento, ao município, sem qualquer reclamação e/ou indenização;

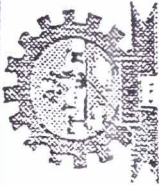
E, por ser verdade, para fins de Direito, livre e cientemente, assino esta, comprometendo-me por mim e pela família, nestes termos.

Xaxim, 17 de março de 2003


ROSMÁRIA FERREIRA DA SILVA
CPF: 809.070.409-34


Testemunhas I
Idione Marcia Faé
RGnº 1.590.952


Testemunha II
Silvana Aparecida Orlandin
RG nº 4.525.574-1



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
 Setor de Tributação e Cadastro.

34/2005

Proprietário: (PMX) Gibrei e Jaisiane Guedes Ribeiro
 Loteamento: 56 Perizinho Bairro: 5ª Perizinha n.º: 192
 Endereço: Rua Franesco
 Quadra n.º: 910 Lote n.º: 206 Testada: 10,00 m. Área Construída: m².

- () - Ligação Nova
- () - Reforma/Religação
- () - Ligação Provisória
- (x) - Numeração.

Xaxim-SC, 27 de Jan de 2003.



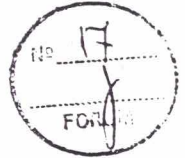
Assinatura



Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Fone/Fax (0**49) 353-2322
 CEP 89825-000 - Xaxim - Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Xaxim
Vara Única



TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 081.00.001484-3

Ação nº Divórcio

Autor: Valmor Guedes Ribeiro

Réu: Rosmaria Ferreira da Silva Ribeiro

Data: 05/12/2000

Local: Sala de Audiências da Vara Única da comarca de Comarca de Xaxim.

PRESENCAS:

Juiz de Direito: Ademir Wolff

Ministério Público: Paulo Antonio Locatelli

Partes: Valmor Guedes Ribeiro X Rosmaria Ferreira da Silva Ribeiro

Advogados: Adacir Araldi

Aberta a Audiência, proposta a conciliação a mesma restou positiva nos seguintes termos. Requerem a conversão da presente ação de divórcio litigioso para consensual. Afirmam que os bens descritos na inicial serão registrados em nome dos filhos. Os filhos permanecerão em companhia da mãe e esta em consequência continuará residindo e explorando o imóvel. Os objetos que guarnecem a casa serão de propriedade da mulher. Pagará o requerente a importância equivalente a 20% do valor do salário mínimo para cada um dos filhos. O valor da pensão será depositado em conta corrente da mãe dos menores junto ao Banco BESC, agência local, conta corrente nr. 01440-78, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. Que o requerente já vem efetuando os depósitos e assim continuará fazendo. As visitas são livres. Terminado o processo a mulher volta a adotar o nome de solteira. Requerem a homologação do presente acordo, com a decretação do divórcio. Considerando a necessidade da comprovação do lapso temporal da separação de fato disse o MM. Juiz de Direito que designa o dia 11/12/2000 às 9:00 horas da manhã para inquirição das testemunhas indicadas pelas partes, que comparecerão independente de intimação. Ciente os presentes. Nada mais. Eu Marcelo, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

Valmor G. Ribeiro
REQUERENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rosmaria F. da Silva
REQUERIDA

PROCURADOR

[Signature]

CONTRATO DE CESSÃO DE IMÓVEL

CEDENTE

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA TEREZINHA, Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC nº 82854670/0001-30, situada à Rua Chapecó s/nº, neste Município de Xaxim - SC., com Estatuto Registrado sob nº210, Livro 2"A", folhas 96-V, no Cartório de Títulos e Documentos desta cidade e Comarca de Xaxim, representada pelo seu Presidente, Senhor JOÃO JOSÉ ANTUNES PÁZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xaxim - SC., portador do CPF nº576.696.939/04.

ADQUIRENTE

VALMOR GUEDES RIBEIRO, Cart. de Ident. nº 13/R 2.529.327

casado com ROSMARI FERREIRA RIBEIRO

DO OBJETO

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA TEREZINHA, Município de Xaxim - SC., cederá ao adquirente, o lote urbano nº 08, da quadra nº 207, do loteamento das casas populares de propriedade da Associação de Moradores, com uma casa de madeira simples, com área de 30M2, com cobertura de telhas eternit.

DO PAGAMENTO

O adquirente pagará pela ocupação do imóvel objeto deste contrato a importância correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo de Referência Nacional por mês, durante 60 (sessenta) meses a contar do início do primeiro pagamento, sendo que após o pagamento das sessenta prestações, receberá a escritura definitiva de posse do imóvel objeto deste contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A) - O imóvel objeto do presente contrato, será intransferível no prazo de 60 (sessenta) meses da data da assinatura do contrato, ficando ainda proibida a aquisição de mais de um lote com residência por pessoa pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura do contrato, dentro da área da Sociedade, bem como proibida a aquisição de terreno em outro projeto habitacional do Município.

B) - O atraso no pagamento de duas prestações consecutivas, implica na revogação do presente contrato, bem como na imediata desocupação do imóvel após a comunicação da Sociedade, sem qualquer direito a indenização.

C) - O imóvel não poderá ser cedido a terceiros, nem mesmo vendido durante 60 (sessenta) meses da data do contrato, sendo que, em caso de desistência do imóvel, o mesmo será devolvido à Sociedade, para colocação de outro acupante, aprovado em Assembléia.

D) - Em caso de falecimento do adquirente, cabe aos herdeiros o cumprimento das obrigações e exigências contidas no presente contrato.

E) - O uso inadequado do imóvel objeto do presente contrato quando julgado pela Sociedade e aprovado em Assembléia implica na perda pelo adquirente, se for dentro dos 60 (sessenta) meses.

F) - O adquirente obrigatoriamente deverá ser o ocupante do imóvel, não podendo locar, nem mesmo ceder a terceiros sob pena de perda do imóvel.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A) - O prazo para julgamento da última prestação, a de nº 60, será no dia 30 de setembro de 1994, data em que o adquirente adquirirá o direito de posse definitiva, se estiver em dia com suas prestações devidamente quitadas.

B) - De comum acordo entre as partes, elegem o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas ao presente contrato.

C) - O adquirente deverá ainda, cumprir com os dias de serviço estabelecido pela Assembléia para a construção e complementação das unidades habitacionais sob pena de perda do imóvel.

O presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, passará a ser assinado pelos contratantes, na presença de duas testemunhas.

Xaxim, SC., 07 de Agosto de 1989

Yano José A. Pa
Associação de Moradores Br. Sta.
Terezinha - Xaxim - SC.

PRESIDENTE - CEDENTE

TESTEMUNHAS

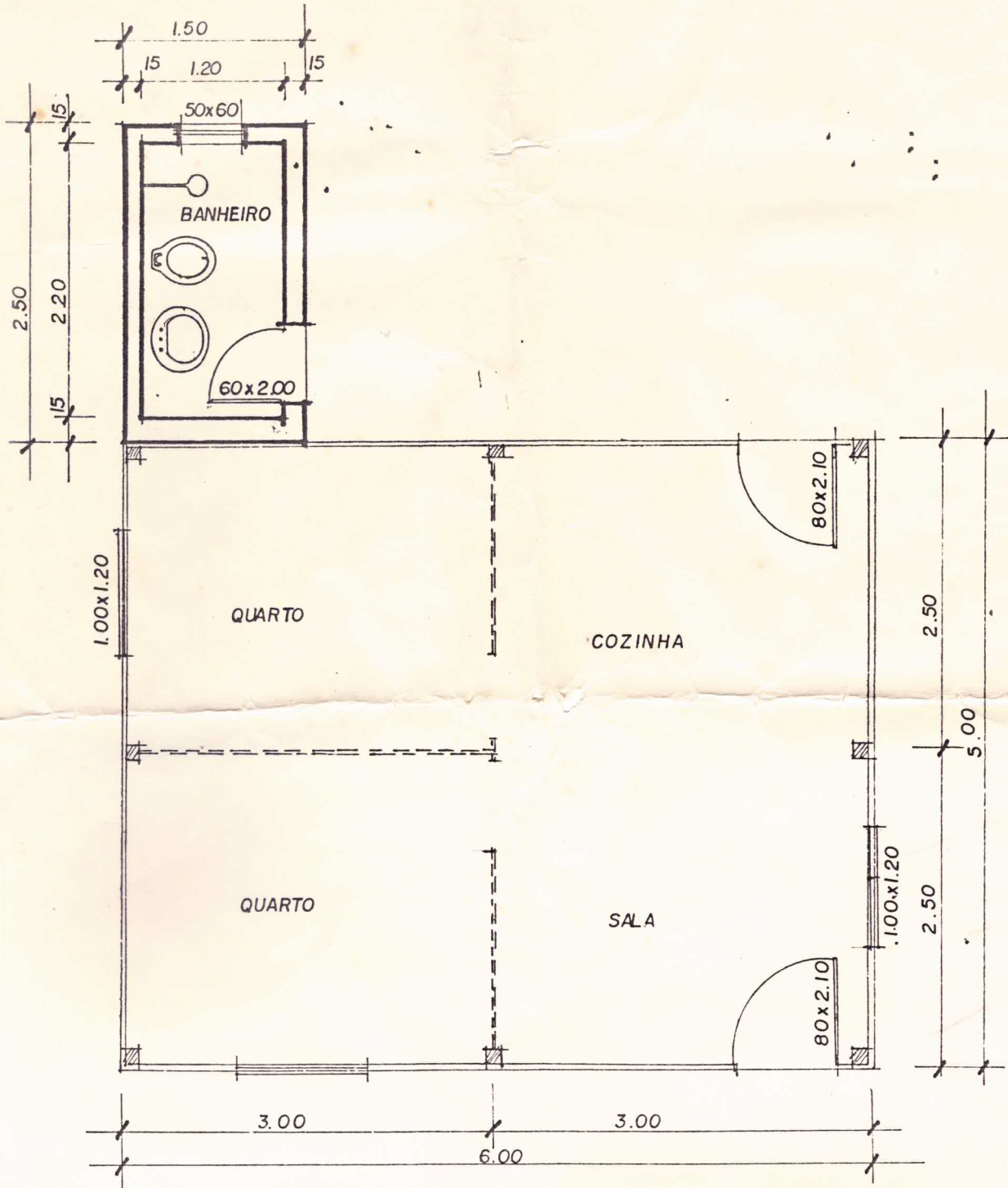
Adriana
Paulo J

Valmar G. Ribeiro
ADQUIRENTE

Rozmaria F. Da S. Ribeiro
CÔNJUGE DO ADQUIRENTE



CASA MUTIRÃO SEHAC. B. STA TEREZINHA



PLANTA BAIXA-PADRÃO C/BANHEIRO
SUGESTÃO P/DIVISÃO INTERNA

ESC. 1:50

A. P. P. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº2 - Registro Geral
Matrícula nº 17.277

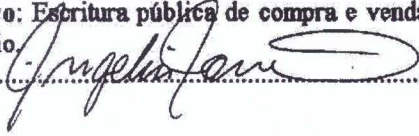
Fls.01.

Ano: 2003.
Data: 08 de outubro

IMÓVEL: O lote urbano nº206, da quadra nº210, do loteamento Santa Terezinha, nesta cidade e Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com área de 150,00m², com as seguintes confrontações; **NORTE:** Com lote nº204, com 15,00 metros. **SUL:** Com lote nº208, com 15,00 metros. **LESTE:** Com Rua Francisco Fontana, com 10,00 metros. **ORSTE:** Com lote nº207, com 10,00 metros.

Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM, estabelecida à rua Rui Barbosa nº347, nesta cidade de Xaxim, Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC MF sob nº 82.854.670/0001-30.

Título aquisitivo: Escritura pública de compra e venda e loteamento, registrado sob matrícula nº17.072, livro nº02 neste Ofício.



PARA SIMPLES CONSULTA

NÃO VALE COMO CERTIDÃO